

---

## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A CRIAÇÃO E A MANUTENÇÃO EM FUNCIONAMENTO DE UM GABINETE DE CONSULTA JURÍDICA**

Entre:

**A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE QUELUZ E BELAS** - representada pela Senhora Presidente, Senhora Dra. Paula Alves

**O CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS** – representado pelo Senhor Dr. António Jaime Martins

**A DELEGAÇÃO DE SINTRA DA ORDEM DOS ADVOGADOS** – representada pelo Senhor Dr. Luís Filipe Santos

É celebrado o presente protocolo de cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objecto**

O presente acordo visa a criação e a manutenção em funcionamento, pela Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados, de um Gabinete de Consulta Jurídica (doravante designado Gabinete) destinado a garantir os serviços de informação e consulta jurídica a cidadãos residentes na área geográfica da União das Freguesias de Queluz e Belas, a ou que comprovadamente aí exerçam uma actividade profissional de forma regular.

### **Cláusula Segunda**

#### **Atribuições - Informação e Consulta Jurídica**

1. Ao Gabinete compete assegurar os serviços de informação e consulta jurídica.
2. Considera-se informação jurídica todo e qualquer esclarecimento prestado sobre o ordenamento jurídico em abstracto.
3. Considera-se consulta jurídica a actividade de aconselhamento jurídico solicitado pelo beneficiário e que consiste na interpretação e aplicação de normas jurídicas a questões concretas ou susceptíveis de concretização, em que estejam em causa interesses pessoais legítimos ou direitos próprios lesados ou ameaçados de lesão.
4. A consulta jurídica pode ainda compreender a realização de diligências extrajudiciais que decorram directamente do conselho jurídico prestado, ou que se mostrem essenciais para o esclarecimento da questão colocada, designadamente a elaboração de meras cartas ou simples requerimentos que possam ser assinados pelo consulente.

### **Cláusula Terceira**

#### **Beneficiários e requisitos de acesso**

1. O Gabinete prestará os seus serviços exclusivamente a pessoas singulares que comprovem a sua residência na área geográfica da União das Freguesias de Queluz e Belas, bem como àqueles que comprovadamente aí exerçam uma actividade profissional de forma regular.
2. As pessoas colectivas, seja qual for a sua natureza, não poderão beneficiar dos serviços prestados pelo Gabinete.
3. O Gabinete prestará os seus serviços de forma gratuita, e exclusivamente aos cidadãos que, por manifesta insuficiência de meios económicos, não tenham a possibilidade de custear os serviços prestados por Advogado.
4. Para efeitos de acesso aos serviços prestados pelo Gabinete, considera-se que se encontram em situação de insuficiência económica aqueles que tenham um rendimento mensal líquido igual ou inferior a um salário mínimo nacional

### **Cláusula Quarta**

#### **Local e horário de funcionamento**

1. O Gabinete funcionará nas instalações da União das Freguesias de Queluz e Belas, sitas na Rua Conde de Almeida Araújo, nº 44 e Praça 5 de Outubro , nº 14, respetivamente .
2. Em caso de alteração no local de funcionamento do Gabinete, a União das Freguesias procederá à comunicação à Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados com a antecedência mínima de 15 dias.
3. O Gabinete funcionará todo o ano civil, em horário a fixar entre a Junta de Freguesia de Queluz e Belas e a Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados.

### **Cláusula Quinta**

#### **Funcionamento e Organização**

A organização e o funcionamento do Gabinete é assegurado através da Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados, a quem compete, através de elaboração de escala, a designação do advogado prestador da consulta jurídica

---

## **Cláusula Sexta**

### **Consultores**

A prestação e orientação da consulta jurídica será assegurada por Advogado indicado pela Delegação de Sintra, de entre os inscritos em Sintra, para o que deverá ser dada informação e feita consulta a todos os inscritos na Delegação, para aquilatar do seu interesse e disponibilidade.

## **Cláusula Sétima**

### **Deveres dos consultores**

Sem prejuízo do escrupuloso cumprimento das demais normas de deontologia profissional, é expressamente vedado aos Advogados consultores:

- a) Prestar consulta a consulente relativamente ao qual verifique que haja litígio com algum cliente;
- b) Receber, directa ou indirectamente, quaisquer quantias do consulente ou de pessoas envolvidas nos casos apresentados;
- c) Acompanhar os casos fora da consulta ou indicar ao consulente o nome de outro advogado em sua substituição, sendo que em caso dessa necessidade o Consulente sempre poderá recorrer à listagem de todos os Advogados inscritos na Comarca de Sintra que deve estar permanentemente disponível.

## **Cláusula Oitava**

### **Obrigações da Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados**

Para efeitos do presente Protocolo a Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados, obriga-se a:

- a) Elaborar escalas de Advogados e comunicá-las à Junta de Freguesia de Queluz e Belas.
- b) Assegurar a presença dos Advogados nos dias e horas da consulta;
- c) Fornecer a documentação técnica necessária ao desempenho das funções do consultor e assegurar a sua actualização;
- d) Assegurar a realização das acções de formação específica dos Advogados, bem como o apoio logístico adequado.

---

## **Cláusula Nona**

### **Obrigações da União das Freguesias de Queluz e Belas**

Para efeitos do presente Protocolo, a União das Freguesias de Queluz e Belas, obriga-se a:

- a) Ceder as instalações para a instalação do Gabinete da União das Freguesias de Queluz e Belas, e realizar e suportar os encargos com a adaptabilidade do espaço físico com vista à instalação do Gabinete;
- b) Dotar o Gabinete com o mobiliário necessário;
- c) Divulgar e publicitar o Gabinete.

## **Cláusula Décima**

### **Financiamento**

1.- A União das Freguesias de Queluz e Belas, obriga-se a financiar a execução da atividade prevista no presente protocolo pagando a quantia de € 20,00 (vinte euros) por cada consulta jurídica prestada.

2. - Esse valor será repartido nos seguintes termos:

- a) A União das Freguesias de Queluz e Belas pagará diretamente a cada Advogado, contra recibo, a quantia de € 15,00 por cada consulta jurídica realizada, acrescida de IVA à taxa legal, quando devido em função da situação fiscal de cada consultor.
- b) A União das Freguesias de Queluz e Belas, comparticipa igualmente nos custos diretos da estrutura suportados pela Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados decorrentes do funcionamento do gabinete, pagando a quantia de € 5,00, em razão de cada consulta jurídica prestada;

## **Cláusula Décima Primeira**

### **Pagamento**

1. O pagamento aos advogados é feito de acordo com uma periodicidade mensal.
2. O controlo das presenças dos Advogados é feito pela Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados.
3. Mensalmente, a Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados, envia à Junta de Freguesia de Queluz e Belas o mapa com o registo do número de consultas jurídicas prestadas, e com a identificação dos respetivos Advogados consultores.

---

## **Cláusula Décima Segunda**

### **Revisão**

O presente protocolo pode ser objecto de revisão sempre que as partes assim o entendam, se verificarem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas decorrentes do efectivo funcionamento do Gabinete ou ainda por imposição de alterações legislativas.

## **Cláusula Décima Terceira**

### **Duração**

1. O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e é celebrado pelo prazo de um ano.
2. O prazo previsto no número anterior renova-se automática e sucessivamente, por iguais períodos de tempo, salvo denúncia escrita, por qualquer das partes, até sessenta dias antes do seu termo ou da sua renovação.

## **Cláusula Décima Quarta**

### **Monitorização do Protocolo**

Ambas as partes se comprometem reciprocamente em acompanhar com zelo e diligência a execução do protocolo, designadamente mediante de partilha assídua e efectiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência susceptível de afectar o bom funcionamento do Gabinete, com objectivo de que sejam tomadas com celeridade as medidas correctivas que se julgam pertinentes

## **Cláusula Décima Quinta**

### **Dúvidas de interpretação**

Qualquer questão de interpretação do presente protocolo será dirimida pela intervenção conjunta da Presidente da Junta de Freguesia de Queluz e Belas e do Presidente da Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados.

## **Cláusula Décima Sexta**

### **Notificações**

Todas as notificações e comunicações entre Delegação e a União das Freguesias de Queluz e Belas e entre estas entidades e os Advogados são feitas via eletrónica.

Queluz, 02 de Fevereiro de 2015

**Presidente da União das Freguesias de Queluz e Belas**

**Dra. Paula Alves**

**Presidente do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados**

**Dr. António Jaime Martins**

**Presidente da Delegação de Sintra da Ordem dos Advogados**

**Dr. Luís Filipe Santos**

